

INFORME CLIENTES nº 4
OVIDIO COLLESI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Julho/2010

Prezados clientes,

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 02/07/2010 a Resolução nº 115, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

Isto significa que o CNJ normatizou e estabeleceu prazos e critérios para os Tribunais de Justiça do País implementarem o pagamento dos precatórios no país dos entes públicos federais, estaduais e municipais.

Dentre os principais pontos da resolução, destacamos o monitoramento pelo CNJ sobre a atuação e pagamento dos precatórios pelos Tribunais de Justiça dos Estados, que deverão disponibilizar na Internet a relação de precatórios e seus pagamentos.

Destacamos ainda:

- foi instituído o Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, mantido pelo CNJ, o qual cadastrará as entidades inadimplentes para que não recebam o repasse federal relativo ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios a que têm direito, bem como não possam mais contrair empréstimos externo ou interno, entre outras penalidades;
- os créditos de precatórios serão individualizados por beneficiários, contendo valor, natureza (alimentar/não alimentar), ordem cronológica e de preferência por idade ou doença grave;
- a relação do que é considerado doença grave está prevista no artigo 13 da Resolução, que assim classifica:
 - a) tuberculose ativa;
 - b) alienação mental;
 - c) neoplasia maligna;
 - d) cegueira;
 - e) esclerose múltipla;
 - f) hanseníase;
 - g) paralisia irreversível e incapacitante;
 - h) cardiopatia grave;
 - i) doença de Parkinson;
 - j) espondiloartrose anquilosante;

- l) nefropatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação;
- o) síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- p) hepatopatia grave.

-concedeu prazo de 90 dias para todos os Tribunais sejam informados sobre a totalidade dos precatórios pendentes, com indicação do processo, origem, vara, CPF e nome do credor.

De objetivo, estivemos em 05/07/2010 em reunião pela OAB/SP com o Desembargador Venício Salles do Tribunal de Justiça, que é o responsável no Estado de São Paulo sobre a administração de todos os precatórios do Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões e do Tribunal Regional Eleitoral.

No que diz respeito ao Estado de São Paulo, ele nos informou que em agosto deverá publicar uma listagem de credores preferenciais (acima de 60 anos e portadores de doença grave) de precatórios até 1998 para verificação das partes, após o que o pagamento poderá ser liberado em setembro; em seguida, publicará listagem de 1999 igualmente para verificação das partes e em seguida liberar os recursos, e assim por diante em 2000, 2001, etc.

Haverá uma única ordem cronológica de credores preferenciais, unificados todos os Tribunais (Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho da 2ª e 15ª Região e Tribunal regional Eleitoral) e então não há razões para termos preterições.

Há R\$ 750 milhões relativos aos depósitos mensais efetuados pelo Estado de São Paulo na conta do Tribunal de Justiça disponíveis para pagamento, que será efetuado conforme acima relatado.

Informamos também que o Tribunal de Justiça de São Paulo publicou hoje (07/07/2010) o comunicado 55/2010, informando às Fazendas Estadual e Municipais que a dívida total dos precatórios deve ser paga em até 15 anos e, se o percentual mínimo anual/mensal destinado para pagamento ultrapassar este prazo, elas devem aumentar este percentual anual/mensal para atender o prazo limite de 15 anos, sob pena de seqüestro de verbas.

Em agosto/setembro emitiremos novo informe, mas havendo novidades significativas que justifiquem o conhecimento dos clientes, imediatamente comunicaremos.

Se ainda não atualizaram conosco seus dados cadastrais, favor enviar e-mail com novos dados para reynaldo@ovidiocollesi.adv.br.

OVIDIO COLLESI – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ovidio Paulo Rodrigues Collesi
Yara Ap. Galera Marques Emerici
Reynaldo Sangiovanni Collesi